



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1879 de 03 de Novembro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

RETIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 041/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 1.872, de 18 de Outubro de 2021, página 01. ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)" LEIA-SE: "VALOR: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)". Mariana, 29 de Outubro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 85 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a indicação de servidores para exercerem a função de Fiscal de contratos firmados pelo IPREV MARIANA"

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Crislaine Aparecida Lourenço, brasileira, Diretora Previdenciária**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 07/2021, cujo objeto visa a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para auxiliar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana no acompanhamento da reforma previdenciária nos moldes da Emenda à Constituição Federal no 103 de 2019, bem como acompanhamento da instituição do regime de previdência complementar e regulação de aposentadorias especiais no âmbito deste regime de previdência; prestar consultoria jurídica para elaborar minutas de normas visando à reestruturação da unidade gestora do RPPS; consultoria e assessoria jurídicas em Direito Previdenciário de Servidor Público e em Direito Administrativo a serem feitas por meio de respostas a consultas, emissão de pareceres em processos de concessão e revisão de benefícios e elaboração de respostas a demandas do Instituto e de órgãos de controle por meio de atendimento virtual, videoconferência, e-mail ou WhatsApp, em atendimento aos setores de benefícios, conselho fiscal, conselho Municipal de Previdência e as demais áreas do instituto, celebrado com a empresa Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia;

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Presidente do IPREV MARIANA